



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## **Portaria nº 019/2019.**

### **Ref.: Balanço Geral exercício 2011**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO:

- 1 – Considerando que o julgamento das contas referente ao Balanço Geral do exercício de 2011 do Poder Executivo Municipal, apreciada por Esta Casa de Leis através do Processo Administrativo nº 001/2017, foi anulado, conforme decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Itajá-GO., nos autos da Ação de Anulação de Ato Administrativo (processo nº 214378-06.2017.8.09.0082), proposta por Antonio Melhado Sobrinho em desfavor da Câmara Municipal de Aporé-GO;
- 2 – Que o Balanço Geral do Poder Executivo Municipal de Aporé-GO, do exercício financeiro de 2011, já foi apreciado pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO e foi recepcionado pela Câmara Municipal;
- 3 – Que referido Balanço encontra-se na sede do Poder Legislativo local, apto a ser publicado, apreciado e julgado novamente, conforme determinado na referida decisão judicial;
- 4 – Que já foi constatado nos autos a existência do Parecer Prévio de nº 00177/2015 (f. 047/048) e a respectiva certidão de trânsito em julgado (f.50), e;
- 5 – A necessidade de publicação do Parecer Prévio nos termos do artigo 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal,

### **DETERMINA:**

- I – A publicação do Parecer Prévio extraído do Balanço Geral 2011 emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-GO no “*placard*” da Câmara Municipal de Aporé e em Jornal de circulação regional (inciso I, do art. 171, do Regimento Interno);



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

II – O encaminhamento do processo à Comissão de Finanças e Orçamento para que lá fique pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição para exame e questionamento da população (inciso II, do art. 171, do Regimento Interno);

III – A publicação (anúncio) do recebimento do Balanço Geral 2011 no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da Câmara na rede mundial de computadores, com a informação de que as contas se encontram na Comissão de Finanças e Orçamento à disposição de qualquer do povo (inciso III, do art. 171, do Regimento Interno);

IV – Que seja oficiado o responsável pelas contas, Ex-Prefeito, Sr. Antônio Melhado Sobrinho, comunicando-lhe formalmente e pessoalmente de que está sendo, desde já, ofertando-lhe o direito de ampla defesa e contraditório resguardado pela Constituição Federal, e que o mesmo será previamente comunicado de todos os atos processuais;

V – Que a Comissão de Finanças e Orçamento ao final do prazo de 60 (sessenta) dias emita o seu parecer escrito, motivado e justificado, e apresente o Projeto de Decreto Legislativo fundado no respectivo parecer e relativamente ao disposto no Parecer Prévio nº 00177/2015 (f. 047/048).

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2019.**

**JACKSON FÉLIX DE MORAES**

**Presidente da Câmara**